

para a Torre do Tombo. Dado no Sillio do Pinheiro aos 28 de Fevereiro de 1771. --- Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro 3.º das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 22, e impr. na Impressão Régia.

O Provedor, e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Havendo chegado ao nosso conhecimento, que pessoas mal intencionadas, e cegamente cubiçosas, tem procurado excogitar sinistros pretextos para fazerem crer a Alguns Accionistas pouco illuminados, que as suas Apolices são menos estimaveis, a fim de que, illudidos por estas maliciosas suggestões, lhas vendão por preços lesivos e inferiores aos do seu justo valor, com abusos perniciosos, e contrariós, não só aos interesses pessoas dos mesmos particulares Accionistas, mas também ao crédito público da dita Companhia, sem o qual a importante Agricultura das ditas Vinhas, que constitue a parte principal da substancia das tres Provincias nella interessadas, mostrou já huma bem triste, e larga experiencia, que não podia subsistir: Fazemos saber a todos os Accionistas da mesma Companhia em geral, e em particular a cada hum dos Negociantes, ou pessoas de fóra do Commercio, em cujas mãos as sobreditas Apolices pararem, que nos casos, em que livre, e espontaneamente lhas pareça vendellas, lhas compraremos a beneficio commum dos Accionistas, que ficarem existindo na sociedade da mesma Companhia, pelos mesmos preços annunciados nos Resumos, que annualmente se publicão para a repartição dos contingentes, sem alteração, ou quebra alguma. Fazemos outro sim saber, que a beneficio do Commercio geral faremos girar as sobreditas Apolices em utilidade daquellas pessoas, que quizerem novamente comprar, as que forem distratadas na sobredita fórma; com tanto, que semelhantemente as paguem pelos preços, que valerem nos tempos das passagens, que dellas se fizerem, regulados pelos Resumos annuos dos augmentos dos Capitães, e das repartições dos contingentes. O que porém se observará com a declaração, e differença, de que os compradores, aos quaes passarmos as referidas Acções distratadas, depois de ser findo este presente anno, e desde o principio do proximo futuro de mil setecentos setenta e dous em diante, pagarão quatro por cento de acrescimo sobre o valor, em que as Acções se acharem reputadas nos tempos das passagens, para accrescer este augmento ao beneficio commum dos Interessados na mesma Companhia. É porque para os ditos effeitos supplicamos, e obtivemos a necessária Authoridade Régia: Mandamos, que o presente Edital seja affixado em todos os lugares públicos, que necessario fór, para que indo sottoscrito pelo Secretario desta Junta, e assignado por dous dos Deputados della, se lhe dê hum crédito inteiro. Porto em Junta a 3 de Abril de 1771.

Impresso avulso, e sem Assignatura alguma.